



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE E GESTÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

EXPEDIENTE: SFP-EXP-2020/49728 - Protocolo SIC 64097204368
INTERESSADO: Associação dos Gestores Públicos do Estado de São Paulo - AGESP
ASSUNTO: Solicita acesso ao banco de dados - EMENTÁRIO.

INFORMAÇÃO CRHE nº 216/2020

Trata o expediente de solicitação pela Associação dos Gestores Públicos do Estado de São Paulo a esta Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, no sentido de que seja dado acesso ao banco de dados “Ementário”, para fins de extração de informações.

Conforme se depreende dos autos, a solicitante alega negativa desta unidade em prestar as informações solicitadas nos expedientes Protocolos SIC nºs 792441914414, 40261918692, 11401924979, 822931924975 e por entender que não se tratam de dados de caráter pessoal e nem sigilosos.

Brevemente relatado. Manifestamo-nos.

Preliminarmente, ratificamos as informações anteriormente prestadas nos Protocolos SIC nºs 792441914414, 40261918692, 11401924979, 822931924975, no sentido de que o banco de dados “**Ementário**” se destina ao controle de fluxo de processos/expedientes; que em sua maioria versam sobre questões/dúvidas/solicitações da vida funcional de servidores, no âmbito desta Administração Paulista, do qual constam apenas as EMENTAS dos assuntos tratados.

Outrossim, informamos que o assunto já foi devidamente sacramentado pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio do Parecer nº 48/2020, nos autos do expediente nº SFP/EXP-2020/09406, de interesse da própria Associação dos Gestores Públicos do Estado de São Paulo – AGESP, que tratou do pedido de acesso às informações produzidas por esta coordenadoria, no qual em síntese, concluiu que:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE E GESTÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

“8. Nessa ordem de ideias, a orientação genérica que se pode oferecer é que, tanto a Lei federal nº 12.527/2011 quanto o Decreto estadual nº 58.052/2012, apenas admitem restrição de acesso às informações de caráter pessoal, sendo estas as relacionadas “a pessoa natural identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdade e garantias individuais”. Para todas as demais, a regra é a publicidade.

11. Da mesma forma, aplicável ao caso a orientação, já existente no âmbito desta Procuradoria, contida nos Pareceres PA anteriormente mencionados, alertando para a impossibilidade de atendimento a pedidos de informações desproporcionais ou desarrazoados que possam prejudicar o regular funcionamento do serviço público.

12. Especificamente acerca do recurso apresentado pela AGESP em caso envolvendo solicitação de informação perante o SIC, menciono também a existência do Parecer CJ/SEFAZ 374/2019 (doc. Anexo) em que esta Consultoria, por entender que o pedido de informações requerido implica na exigência de trabalhos adicionais de análise, interpretação e consolidação de dados, opinou pelo não provimento do recurso da interessada.

13. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica entende que não há óbice jurídico à disponibilização das Informações solicitadas, desde que (i) resguardados os dados pessoais, assim considerados nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 e do Decreto estadual nº 58.052/2012 e desde que não implique na exigência de trabalhos adicionais de análise, interpretação e consolidação de dados.”

Frisamos ainda que, embora, a referida base de dados não tenha sido classificada como Sigilosa e Pessoal, mas, por tratar especificamente da situação funcional de determinado servidor, sendo dispostos dados pessoais e situações funcionais, por cautela, entendemos que dependem de autorização da parte para sua divulgação.

Outrossim, a ferramenta foi criada por esta coordenadoria, com o fito de controle de fluxo/assunto e ante o elevado número de registros, torna-se necessário que a referida Associação especifique qual registro deseja ter acesso, para que esta coordenadoria possa localizar quem é o detentor do documento (servidor/órgão interessado), quando, então, a Associação poderá dirigir-se-á ao órgão que mantém o





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE E GESTÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO**

documento e solicitar cópia da informação, haja vista, como já falado e demonstrado pessoalmente ao representante da Associação, esta unidade só dispõe da EMENTA do caso tratado.

Dessa forma, considerando que a solicitação da referida associação, abrange o conteúdo produzido ao longo dos anos por esta unidade, será necessário deslocar servidor de seus trabalhos habituais para atendimento, implicando notoriamente em trabalho adicional de análise, interpretação e consolidação de dados.

Nestes termos, entendemos que o pleito perdeu seu objeto por já ter sido devidamente analisado e respondido nos expedientes anteriores; portanto, nada mais a ser providenciado por esta coordenadoria.

À consideração superior, com proposta de retorno dos autos à SIC - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO, para ciência da parte interessada.

CRHE, em 31 de março de 2020.

Adriana da Silva Gomes
Assessor Técnico V





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CRHE/DAS II - DEPARTAMENTO DE APOIO SETORIAL II
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Despacho

Assunto: Acesso a informações públicas referentes a documentos produzidos pela CRHE

À vista da manifestação da Assistência Técnica desta CRHE, que aprovo, encaminhe-se ao Serviço de Informação do Cidadão - SIC.

São Paulo, 02 de abril de 2020.

MARISA DE ANDRADE SANTAREM
RESPONDENDO PELA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO
ESTADO
CRHE/DAS II - DEPARTAMENTO DE APOIO SETORIAL II

